

**CONTRATO DE GESTÃO ENTRE ESTADO DO PARANÁ E PARANACIDADE –
RESPONSABILIDADES DAS PARTES E FLUXOS DE APOIO TÉCNICO-
OPERACIONAL EM AÇÕES DE INTERESSE ESTADUAL
PLANO DE AÇÃO 001/2025**

I. DO PLANO DE AÇÃO E DE SEU OBJETO

Este Plano de Ação formaliza a conjugação de esforços para desenvolver as atividades de APOIO TÉCNICO-OPERACIONAL EM AÇÕES DE INTERESSE ESTADUAL, objeto de Contrato de Gestão firmado entre o ESTADO DO PARANÁ e o SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE.

A diretriz é a atuação de cada entidade signatária dentro das atribuições conferidas por meio das leis que permitiram suas instituições, visando fomentar e executar atividades e serviços não exclusivos do Estado, para a prestação de assistência técnica e institucional às Secretarias de Estado e demais órgãos da administração direta ou indireta do Estado do Paraná visando a realização de projetos, obras e serviços de engenharia de interesse estadual.

Este Plano de Ação detalha as ações da Secretaria de Estado da Cultura (SEEC).

II. DA OPERACIONALIZAÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO

Anualmente, a Secretaria de Estado da Cultura encaminhará à Secretaria de Estado das Cidades (SECID) e ao PARANACIDADE, até o dia 01º de fevereiro, o Plano de Ação relativo ao exercício corrente.

A lista de ações constantes deste Plano de Ação poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante simples aditivação celebrada entre a SEEC, a SECID e o PARANACIDADE, sem necessidade de qualquer manifestação jurídica específica, desde que mantenha o escopo e a finalidade do Contrato de Gestão.

III. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

De forma geral, o procedimento para prestação, pelo PARANACIDADE, de apoio técnico-operacional para o desenvolvimento de projetos, obras e serviços de engenharia de interesse estadual demandados pelas Secretarias de Estado ou demais órgãos da administração direta ou indireta do estado do Paraná, dar-se-á mediante a atuação de três partes, em diferentes níveis, a saber:

- I. Secretaria de Estado da Cultura (SEEC), denominada também como SECRETARIA OU ÓRGÃO DEMANDANTE: assim definido como secretaria de estado ou órgão da administração direta ou indireta do Estado do Paraná que necessita o desenvolvimento de projetos, obras e serviços de engenharia para o atendimento de suas finalidades institucionais e que decide executá-las com fundamento no Contrato de Gestão, seus termos e operacionalizadas na forma deste Plano de Ação;
- II. Secretaria de Estado das Cidades, denominada também como SECID: órgão da administração direta do Estado do Paraná que, na forma da Lei Estadual nº 21.352/2023, tem a atribuição legal de realizar planejamento, coordenação da execução e fiscalização de projetos, obras e serviços de engenharia de edificações de interesse estadual, centrada no desenvolvimento sustentável e também de realizar o apoio na elaboração de estudos de viabilidade e termos de referência, bem como de licitação e contratação de projetos, obras e serviços de engenharia, além da fiscalização, do monitoramento e do recebimento de projetos, obras e serviços de engenharia da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Estado do Paraná, que atuará como a titular do procedimento licitatório e de contratação para a realização de projetos, obras e serviços de engenharia de interesse estadual;
e

- III. Serviço Social Autônomo PARANACIDADE, denominado também de PARANACIDADE: serviço social autônomo, vinculado como ente de cooperação com a SECID por força da Lei Estadual nº 15.211/2006, que tem por finalidade legal, dentre outras, fomentar e executar atividades e serviços não exclusivos do Estado, relacionados à realização de projetos, obras e serviços de engenharia de interesse estadual, centrados no desenvolvimento sustentável, que atuará como agente de apoio técnico-operacional para a realização de projetos, obras e serviços de engenharia de interesse estadual.

Dessa forma, cada uma das partes terá obrigações diferentes, conforme seu nível de atuação, considerando inclusive a definição das responsabilidades e níveis decisórios que competirá a cada uma delas e que acompanhará a realização de todas as ações a serem realizadas que estarão abrangidas pelo Contrato de Gestão e que constarão deste Plano de Ação.

III.1. DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA OU ÓRGÃO DEMANDANTE

Para a perfeita execução e operacionalização das atividades a serem desenvolvidas com base neste Plano de Ação, a SECRETARIA OU ÓRGÃO DEMANDANTE se obriga a:

- i. utilizar e determinar que seja utilizada a metodologia de supervisão, avaliação e controle definida pelo PARANACIDADE sobre as ações realizadas;
- ii. prestar as informações que estejam em seu poder, sempre que necessário ou solicitado, sobre as ações realizadas;
- iii. permitir que seus servidores sejam capacitados a acessar e utilizar os sistemas do PARANACIDADE, utilizados na execução deste Plano de Ação;
- iv. definir os projetos, obras e serviços de engenharia que serão realizados na forma do Contrato de Gestão, competindo-lhe também definir níveis de priorização de todas as ações e, se for o caso, determinando, inclusive, a forma específica e a ordem cronológica em que cada uma delas deve ser realizada;

- v. formalizar cada demanda específica constante neste Plano de Ação, encaminhando para a Diretoria Geral da Secretaria de Estado das Cidades (SECID), via eProtocolo, ou outro mecanismo que venha a substituí-lo, o formulário anexo denominado “DECLARAÇÃO DA DEMANDA”, devidamente preenchido e acompanhado de todos os documentos nele mencionados, conforme o nível de maturidade de cada demanda;
- vi. avaliar de forma específica e, se assim entender, promover os ajustes nos documentos necessários à realização dos procedimentos licitatórios para a contratação, quando houver recomendação do PARANACIDADE e/ou da SECID, inclusive no que diz respeito ao preenchimento do formulário da “DECLARAÇÃO DA DEMANDA” e documentos que devem acompanhá-lo, para a devida complementação;
- vii. realizar, em conjunto com o PARANACIDADE e SECID, reunião de partida para que seja dado início à execução de contratos relativos a projetos, obras e serviços de engenharia de interesse estadual, que estejam abrangidos neste Plano de Ação;
- viii. após o recebimento da documentação pertinente, realizar o pagamento das medições realizadas diretamente à(s) contratada(s), encaminhando, em seguida, o comprovante da liquidação à SECID;
- ix. em conjunto com a SECID, autorizar, sempre que aprovados tecnicamente e juridicamente, os aditivos relativos a reequilíbrio econômico-financeiro, acréscimo e supressão, para validação dos valores a serem recompostos e indicação de fonte orçamentária específica;
- x. efetuar o pagamento das quantias devidas ao PARANACIDADE em razão do Contrato de Gestão e na forma estabelecida naquele instrumento e neste Plano de Ação;
- xi. realizar, em colaboração com a SECID, a avaliação periódica dos resultados e das ações realizadas abrangidas pelo Contrato de Gestão, cuja avaliação sempre acontecerá embasada na forma definida nesse Plano de Ação.

III.2. DAS OBRIGAÇÕES DA SECID

Para a perfeita execução e operacionalização das atividades a serem desenvolvidas com base neste Plano de Ação, a Secretaria de Estado das Cidades (SECID) se obriga a:

- i. utilizar e determinar que seja utilizada a metodologia de supervisão, avaliação e controle definida pelo PARANACIDADE sobre as ações de realização de projetos, obras e serviços de engenharia de interesse estadual;
- ii. prestar as informações que estejam em seu poder, sempre que necessário ou solicitado, sobre as ações de realização de projetos, obras e serviços de engenharia de interesse estadual;
- iii. permitir que seus servidores sejam capacitados a acessar e utilizar os sistemas do PARANACIDADE, que serão utilizados na execução do Contrato de Gestão;
- iv. receber cada demanda específica constante de Plano de Ação, encaminhando para a Diretoria Geral da Secretaria de Estado das Cidades (SECID), via eProtocolo, ou outro mecanismo que venha a substituí-lo, e realizar a primeira análise de cada formulário encaminhado pelas secretarias ou órgãos demandantes, denominado “DECLARAÇÃO DA DEMANDA”, atestando seu correto preenchimento e a devida juntada da documentação correspondente, conforme o nível de maturidade de cada demanda;
- v. caso a “DECLARAÇÃO DE DEMANDA” seja encaminhada sem o correto preenchimento, faltando documentação ou ainda com documentação deficiente, devolver o eProtocolo respectivo à secretaria ou órgão demandante, para que sejam promovidas as correções e juntada a documentação completa e pertinente, conforme o nível de maturidade de cada demanda;
- vi. após atestar o correto preenchimento da “DECLARAÇÃO DE DEMANDA” e a devida juntada da documentação correspondente, realizar o respectivo encaminhamento ao PARANACIDADE, para análise técnica correspondente;
- vii. avaliar de forma específica e, se assim entender, promover os ajustes necessários nos documentos necessários à realização dos procedimentos licitatórios para a contratação, quando houver recomendação do PARANACIDADE;

- viii. avaliar e aprovar as minutas de editais e contratos a elas associados disponibilizadas pelo PARANACIDADE, e proceder com os procedimentos necessários à realização da licitação, desde a publicação dos avisos, impugnações, abertura de fases de julgamento, habilitação, recursos etc, até encaminhamento do resultado final da licitação, o que deverá ser feito mediante sistema para o PARANACIDADE;
- ix. após recebimento das opiniões técnicas prévias emitidas pelo PARANACIDADE, realizar os procedimentos necessários à divulgação do resultado da licitação e, em caso de sua homologação, providenciar o encaminhamento ao PARANACIDADE dos contratos respectivos, e demais documentos exigidos;
- x. realizar, em conjunto com o PARANACIDADE e com a SECRETARIA OU ÓRGÃO DEMANDANTE, a reunião de partida para que seja dado início à execução de contratos relativos a projetos, obras e serviços de engenharia de interesse estadual, que estejam abrangidos neste Plano de Ação;
- xi. fiscalizar e gerir os contratos de projetos, obras e serviços de interesse estadual constantes neste Plano de Ação;
- xii. acompanhar a fiscalização técnica dos projetos, obras e serviços de engenharia realizada pelo PARANACIDADE e, após validar a respectiva documentação, acompanhada de relatório circunstanciado, por intermédio do fiscal e o gestor do contrato, atestar o recebimento do objeto e encaminhar à SECRETARIA OU ÓRGÃO DEMANDANTE para que sejam realizados os pagamentos devidos em todas as medições realizadas;
- xiii. após receber da SECRETARIA OU ÓRGÃO DEMANDANTE o comprovante da liquidação e pagamento das medições realizadas, encaminhar tais documentos ao PARANACIDADE, para o devido arquivamento;
- xiv. encaminhar ao PARANACIDADE, de forma prévia, toda e qualquer solicitação de aditivo contratual que se pretenda formalizar na execução dos contratos abrangidos por este Plano de Ação;
- xv. em conjunto com a SECRETARIA OU ÓRGÃO DEMANDANTE, autorizar, sempre que aprovados tecnicamente e juridicamente, os aditivos relativos a reequilíbrio econômico-financeiro, acréscimo e supressão, para validação dos valores a serem recompostos e indicação de fonte orçamentária específica;

- xvi. encaminhar ao PARANACIDADE, de forma prévia, toda e qualquer solicitação de rescisão contratual que se pretenda formalizar na execução dos contratos abrangidos por este Plano de ação, permanecendo como responsável exclusiva pelas decisões relativas à rescisão e possíveis alternativas para continuidade das ações;
- xvii. realizar, em colaboração com a SECRETARIA OU ÓRGÃO DEMANDANTE, a avaliação periódica dos resultados e das ações realizadas abrangidas pelo Contrato de Gestão, cuja avaliação sempre acontecerá embasada no Plano de ação.
- xviii. Supervisionar o Contrato de Gestão, como órgão da administração direta do Estado do Paraná ao qual o PARANACIDADE está vinculado como ente de cooperação, em atendimento às disposições da Lei Estadual nº 15.211, de 2006;
- xix. realizar, em colaboração com a SECRETARIA OU ÓRGÃO DEMANDANTE, a avaliação periódica dos resultados e das ações realizadas abrangidas pelo Contrato de Gestão, cuja avaliação ocorrer na forma definida neste Plano de Ação.

III.3. DAS OBRIGAÇÕES DO PARANACIDADE

Para perfeita execução e operacionalização das atividades a serem desenvolvidas com base neste Plano de ação, o PARANACIDADE se obriga a:

- i. cumprir suas atribuições legais no que diz respeito à supervisão técnico-operacional dos projetos, obras e serviços de engenharia a serem realizados para as Secretarias de Estado ou órgãos da administração direta e indireta do Estado do Paraná;
- ii. definir e disponibilizar a metodologia de supervisão, avaliação e controle sobre os projetos, obras e serviços de engenharia a serem realizados para as Secretarias de Estado ou órgãos da administração direta e indireta do Estado do Paraná;

- iii. manter de forma hígida, íntegra e adequada todos os registros necessários à supervisão, avaliação e controle nos seus sistemas, relativamente aos projetos, obras e serviços de engenharia a serem realizados para as Secretarias de Estado ou órgãos da administração direta e indireta do Estado do Paraná;
- iv. prestar as informações que estejam em seu poder, sempre que isto for necessário ou solicitado, sobre os projetos, obras e serviços de engenharia a serem realizados para as Secretarias de Estado ou órgãos da administração direta e indireta do Estado do Paraná;
- v. quando e se necessário, capacitar e prestar auxílio aos servidores das Secretarias de Estado ou órgãos da administração direta e indireta do Estado do Paraná, para que estes possam acessar e utilizar os sistemas do PARANACIDADE, que serão utilizados na execução deste Plano de ação e do Contrato de Gestão;
- vi. prestar apoio técnico, inclusive sugerindo alterações se for o caso, analisando a seguinte documentação, que será encaminhada pelas Secretarias de Estado ou órgãos da administração direta e indireta do Estado do Paraná, conforme o nível de maturidade de cada ação a ser realizada: (i) estudo técnico preliminar; (ii) termo de referência; (iii) anteprojeto, projeto básico, projeto executivo e demais documentos necessários à realização aos projetos, obras e serviços de engenharia; (iv) orçamentos e estimativas de contratação;
- vii. disponibilizar e encaminhar à SECID minutas de editais e contratos a elas associados, adotando-se preferencialmente para tanto as minutas padronizadas pela Procuradoria Geral do Estado do Paraná (PGE-PR), adequadas a cada potencial contratação;
- viii. emitir opiniões técnicas prévias sobre a conformidade dos procedimentos licitatórios de contratação, cujas opiniões devem ser encaminhadas à Secretaria de Estado das Cidades (SECID);
- ix. após a homologação dos procedimentos licitatórios, realizar o registro dos contratos firmados em seus sistemas, atestando sua correção, inclusive no que diz respeito à oferta de garantias e demais acessórios, quando exigidos;

- x. realizar, em conjunto com a SECRETARIA OU ÓRGÃO DEMANDANTE e com a SECID, reunião de partida para que seja dado início à execução de contratos relativos a projetos, obras e serviços de engenharia de interesse estadual, que estejam abrangidos neste Plano de ação;
- xi. apoiar a fiscalização dos projetos, obras e serviços de engenharia a serem realizados pela SECID para a SECRETARIA OU ÓRGÃO DEMANDANTE e, também, realizar a apoio à fiscalização dos contratos assinados em decorrência de tais ações, encaminhando toda a documentação necessária e exigida pela Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Estadual nº 10.086/2022, acompanhada de relatório circunstanciado, para que o fiscal e o gestor do contrato na SECID possam atestar o recebimento do objeto e encaminhar à SECRETARIA OU ÓRGÃO DEMANDANTE para que sejam efetuados os pagamentos devidos em todas as medições realizadas;
- xii. emitir pareceres técnicos, de forma prévia, em toda e qualquer solicitação de aditivo contratual que se pretenda formalizar na execução dos contratos abrangidos por este Plano de ação, encaminhando-os posteriormente para a Secretaria de Estado das Cidades (SECID), para validação e aferição de legalidade e posterior celebração dos instrumentos jurídicos cabíveis;
- xiii. emitir pareceres técnicos, de forma prévia, em toda e qualquer solicitação de rescisão contratual que se pretenda formalizar na execução dos contratos abrangidos por este Plano de ação, encaminhando-os posteriormente para a Secretaria de Estado das Cidades (SECID), para validação e aferição de legalidade e posterior celebração dos instrumentos jurídicos cabíveis.

IV. DA MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS

A movimentação de recursos previstos no CONTRATO DE GESTÃO dar-se-á em razão do desenvolvimento de projetos, obras e serviços de interesse estadual por parte da SEEC, que estejam abrangidos pelo Contrato de Gestão e constantes deste Plano de Ação, especialmente aqueles em que o PARANACIDADE atua como agente técnico operacional, hipótese em que fica assegurado o recebimento de 5% (cinco por cento) do valor de cada medição realizada nos contratos abrangidos neste Plano de Ação, cuja quantia deve ser paga de forma concomitante ao pagamento de cada medição.

Para regular o pagamento da remuneração do PARANACIDADE, a Secretaria de Estado da Cultura, quando realizar o pagamento de cada medição, efetuará o pagamento das quantias devidas ao PARANACIDADE mediante depósito ou transferência para a conta bancária deste último, mantida junto ao Banco do Brasil, agência 3793-1, conta corrente nº 1738-8, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de pagamento.

O valor estimado para a remuneração do PARANACIDADE no exercício compreendido por este Plano de Ação é equivalente a 5% das ações a serem realizadas na forma discriminada trazida no quadro do item V a seguir.

V. LISTAGEM DE AÇÕES A SEREM REALIZADAS

A lista de ações a serem realizadas com base neste Plano de Ação consta no quadro abaixo e poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante simples aditivação celebrada entre a SEEC, a SECID e o PARANACIDADE, sem necessidade de qualquer manifestação jurídica específica, desde que se mantenha o escopo e finalidade do Contrato de Gestão.

Em razão disso, o valor estimado das ações a serem realizadas é de R\$ 215.000.000,00 (duzentos e quinze milhões de reais).

Grupo de ação	Tipo da ação (obra, serviço, bem)	Detalhamento sucinto da ação	Valor estimado	Prazo estimado para conclusão
01	obra	Museu Pompidou	R\$ 200.000.000,00	36 meses
02	obra	Andrade Muricy	R\$ 15.000.000,00	30 meses

VI. METAS E INDICADORES DE AVALIAÇÃO

Cada ação constante do item V deste Plano de Ação deve ser avaliada conforme a eficácia em relação ao cumprimento das METAS no escopo do trabalho que foram executadas, conforme os seguintes critérios: ATINGIDA, ATINGIDA PARCIALMENTE e NÃO ATINGIDA.

Sempre que a avaliação tiver como resultado “ATINGIDA PARCIALMENTE” ou “NÃO ATINGIDA”, o PARANACIDADE deverá encaminhar à SEEC e à SECID justificativa formal para o resultando obtido, preferencialmente detalhando quais atividades foram realizadas para cada ação e se essa última será mantida.

A execução deste Plano de Ação e do Contrato de Gestão será acompanhada e avaliada semestralmente pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação, composta por 3 (três) representantes, de preferência, profissionais de notória especialização, sendo 2 (dois) escolhidos pela Secretária de Estado da Cultura e um escolhido pela Secretária de Estado das Cidades.

O PARANACIDADE também designará um representante que ficará responsável pela interação e comunicação direta com a Comissão de Acompanhamento e Avaliação e que fornecerá os dados e informações necessárias à elaboração da avaliação semestral ora mencionada.

Grupo de ação	Tipo da ação (obra, serviço, bem)	Detalhamento mínimo da ação	Resultado esperado para o exercício
01	obra	Museu Pompidou	Desenvolvimento de Edital e seus anexos
02	obra	Andrade Muricy	Desenvolvimento de Edital e seus anexos

VII. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos e situações omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes que o subscrevem, cuja solução será lavrada em Ata, em consequência de reunião convocada especialmente para esse fim.

Eventual tolerância quanto ao descumprimento de obrigação assumida neste instrumento não implica novação ou alteração do pactuado.

As partes adotarão princípios de deontologia administrativa e gerencial, tornando, como paradigma, os princípios de Administração Pública, inscritos no artigo 37, da Constituição Federal.

Todas as comunicações relativas a este Plano de Ação podem ser realizadas por qualquer meio idôneo de comunicação, desde que possa ser documentalmente comprovada.

Curitiba/PR, data da assinatura digital.

Assinaturas:

Luciana Casagrande Pereira

Secretária de Estado da Cultura

Camila Mileke Scucato

Superintendente Executiva do Serviço Social Autônomo
PARANACIDADE

Guto Silva

Secretário de Estado das Cidades

Documento: **SEEC_PlanodeAcao_01_2025_AnexoII_InteresseEstadual.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Luiz Augusto Silva** em 07/08/2025 16:36.

Assinatura Avançada realizada por: **Camila Mileke Scucato (XXX.309.919-XX)** em 07/08/2025 18:00 Local: PRCID/SUPEX, **Luciana Casagrande Pereira Ferreira (XXX.516.129-XX)** em 08/08/2025 11:42 Local: SEEC/GS.

Inserido ao protocolo **23.442.864-0** por: **Aluisio Clementino Soares** em: 06/08/2025 14:11.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
8fd257b8226a6e3c0d7f3afdf6ac0ac.